

RESOLUÇÃO Nº 014/2018

Dispõe sobre as regras básicas para a contratação de colaboradores para o quadro funcional da Associação dos Municípios do Extremo Oeste de Santa Catarina - AMEOSC, em observância aos princípios da impessoalidade, transparência e eficiência e dá outras providências.

JORGE WELTER Prefeito Municipal de Itapiranga - SC e Presidente da Associação dos Municípios do Extremo Oeste de Santa Catarina – AMEOSC, no uso de atribuições que lhe confere o Estatuto Social da entidade,

RESOLVE:

Art. 1º - Disciplinar que a Associação dos Municípios do Extremo Oeste de Santa Catarina – AMEOSC, associação privada, não pertencente à Administração Pública direta ou indireta, nos termos de seu Estatuto Social contratará seus colaboradores mediante o regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, com a devida anotação em CTPS, vinculados ao Regime Geral de Previdência Social.

§ 1º Os direitos e deveres dos colaboradores contratados pela AMEOSC são aqueles inseridos no contrato de trabalho, no estatuto social e na organização interna da entidade.

§ 2º Não se aplicam aos colaboradores da AMEOSC a estabilidade prevista no artigo 41 da Constituição Federal, tampouco direitos ou obrigações constantes dos regimes jurídicos adotados pelos municípios associados.

Art. 2º- A presente regulamentação tem como prisma a contratação de colaboradores com escopo na transparência, objetividade, impessoalidade,



moralidade e eficiência, levando-se em consideração a qualificação técnica, idoneidade e capacidade dos contratados.

§ 1º - A contratação dos colaboradores da AMEOSC observará a Súmula Vinculante nº 13 com a vedação de contratação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de Prefeitos, Vice-Prefeitos e Secretários dos municípios associados, exceto para aqueles cargos que já venham sendo ocupados por determinada pessoa e posteriormente a isso, seja eleito seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, como Prefeito ou Vice-Prefeito, bem como nomeado para o cargo de Secretários Municipal de qualquer dos municípios associados.

§ 2º - É proibida a contratação de colaboradores para satisfazer o interesse e as demandas de um único município associado, assim como para a substituição de pessoal de qualquer órgão público, de qualquer ente da AMEOSC e esfera de Poder.

Art. 3º- A contratação de colaborador será precedida de divulgação da vaga no endereço eletrônico da entidade, com especificação das atividades a serem desempenhadas, da carga horária, da remuneração e do perfil técnico e profissional que satisfaça o interesse da AMEOSC, possibilitando aos interessados o encaminhamento de currículos para análise e seleção, com a adoção de critérios objetivos e impessoais, sendo vedada qualquer discriminação de raça, cor, credo religioso, sexo ou outra atentatória à dignidade da pessoa humana.

§ 1º Dentre os interessados à vaga disponibilizada serão selecionados, mediante análise de currículos e entrevistas, três candidatos, observando-se para tanto o perfil e as especificidades elencadas pela AMEOSC para as respectivas vagas.

§ 2º A escolha final do colaborador competirá à Diretoria Executiva da AMEOSC, que deverá ser referendada pela aprovação de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos Prefeitos ou Vice-Prefeitos dos municípios associados, em Assembleia Extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

ky

SA



§ 3º A contratação não será precedida da exposição dos motivos que levaram a escolha do colaborador, podendo aqueles não contratados ser chamados pela AMEOSC posteriormente, caso haja interesse e necessidade para tanto.

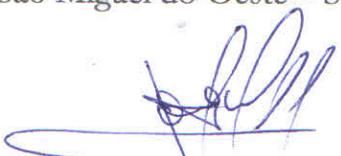
Art. 4º- A exoneração de qualquer colaborador contratado pela AMEOSC, que não se der por iniciativa do próprio colaborador, dependerá da aprovação de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos Prefeitos ou Vice-Prefeitos dos municípios associados em Assembleia Extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo único: O encerramento do vínculo de trabalho entre a AMEOSC e seus colaboradores dar-se-á nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, com ou sem justa causa, observado o pagamento das verbas asseguradas pela legislação trabalhista.

Art. 5º- A AMEOSC divulgará em seu site o nome dos colaboradores contratados, a carga horária de trabalho, data de contratação e a respectiva função executada.

Art. 6º - A presente Resolução entra em vigor data de sua publicação.

São Miguel do Oeste – SC, 20 de junho de 2018.


JORGE WELTER
Presidente da AMEOSC
Prefeito Municipal de Itapiranga


Edina G. T. Spirenello
OAB/SC 21448
Assessora Jurídica Ameosc